



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2437, de 06 de março de 2026

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), resolve:

Considerando o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído em 2013 para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando que a Segurança do Paciente é um dos seis atributos da qualidade do cuidado e tem adquirido, em todo o mundo, grande importância para os pacientes, famílias, gestores e profissionais de saúde com a finalidade de oferecer uma assistência segura;

Considerando que a Tecnovigilância é uma ação de gestão de risco nos serviços de saúde;

Considerando que a formação de um Comitê de Tecnovigilância é uma meta prioritária de segurança do paciente no HC-UFTM, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Tecnovigilância do HC-UFTM com o objetivo de promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos para reduzir a ocorrência de incidentes e eventos adversos.

Art. 2º Compôr o Comitê com a seguinte representatividade:

I - dois representantes da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, sendo um presidente;

II - o gerente de risco sanitário hospitalar como vice-presidente;

III - um representante da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado;

IV - um representante do Setor de Engenharia Clínica;

V - um representante da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques;

VI - um representante da Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde;

VII - um representante da Central de Equipamentos;

VIII - um representante da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnóstico Especializados;

IX - um representante da UTR;

X - um representante do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde;

XI - um representante da Divisão de Enfermagem;

XII - um representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques; e

XIII - um assistente administrativo.

Art. 3º Determinar um prazo de 40 dias, a partir da publicação da portaria, para o Comitê elaborar regimento interno com competências, atribuições e funcionamento da equipe.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Resolução - SEI nº 2426, de 03 de março de 2026 e altera a Resolução - SEI Nº 2315, de 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 09/03/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58699963** e o código CRC **87BA07AE**.

